



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr^a. GRACIENE FERREIRA PINTO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes: “Registro a presença de dois estudantes do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília - UCB, que serão nossos companheiros nesta 1.^a Turma durante toda a sessão. Sejam bem-vindos e aproveitem.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 15200-64.1989.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Iara Costa Anibolet, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Agravado(s): ANNA EULINA VASCONCELOS DA COSTA E SILVA E OUTROS, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86200-64.1989.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): FRANCISCO DJALMA MELOS E OUTROS, Advogada: Yara Moreno Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 250600-26.1996.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FLÁVIO OLIVEIRA ROSA, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250485-50.1998.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JADIR ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56800-83.1999.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ANA LÚCIA DE CARVALHO COUTINHO, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168600-12.1999.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUTH APARECIDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Braidó, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: José Paulo Gomes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206100-34.1999.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): FLAVIANO AGOSTINHO DE LIMA, Advogada: Mônica Leite Almeida Branco de Lima, Advogada: Márcia Carolina Assumpção Piller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30800-93.2000.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS NEHRING NETTO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): SOLANGE MARIA DE



JESUS, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): FOTOMÁTICA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Mattos de Araújo Salgueiro, Agravado(s): ORLANDO FERNANDO NOGUEIRA DE SÁ, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39500-50.2000.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JACYRA ARGOLO DE MELO, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): CARTÃO UNIBANCO LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8340-92.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE LIMA, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11200-37.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MONTMAN MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Caroline Rodrigues Crespo Dizioli, Agravado(s): MARINALVA JOSEFA ALVES, Advogado: Francisco Carlos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68700-81.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Osmael Lico da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126100-20.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CELESTE GATELLI, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140000-28.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): MARLUSE ARRUDA NOGUEIRA BORGES DE MORAIS, Advogado: Washington Luiz Fernandes Dias, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178700-21.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CANDIDO FRANCISCO DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185100-04.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELÓI DE BONA SARTOR JÚNIOR, Advogado: Odilon Mendes Júnior, Agravado(s): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA., Agravado(s): ALTIERI DE BONA SARTOR, Agravado(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): TELMA MARIA DIAS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 226400-84.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISABETH DE OLIVEIRA, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80440-23.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENATO MARQUES MACEDO, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125340-31.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178100-82.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ELISABETH DA SILVA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179140-75.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 179141-60.2005.5.15.0066, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): IDEMAR BUENO DE SOUZA, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-179141-60.2005.5.15.0066, até sobrevir decisão do RR-179141-60.2005.5.15.0066. **Processo: AIRR - 179141-60.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 179140-75.2005.5.15.0066, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): IDEMAR BUENO DE SOUZA, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 197900-68.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LAVA DEMAIS S/C LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): MARGARETH EVELYN GORRERA VALENZUELO, Advogado: Edmilson José Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269040-86.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): CGCR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "contribuição assistencial - empregados ou empresas não associados ao sindicato - descontos indevidos". **Processo: AIRR - 3940-79.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lopes da Cruz, Agravado(s): MARIA GLÓRIA BARBOSA - EPP, Advogado: Nelson Cardoso Valente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28300-63.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELITON SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119000-36.2006.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MALHAJOI LTDA., Advogado: Elomar Buettgen, Agravado(s): JONAS PEREIRA, Advogado: Reinoldo João Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146240-36.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA RIPARI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 161100-94.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): TELMO GUIMARÃES MAYER, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167340-78.2006.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COSME SOUSA DA CRUZ, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220700-02.2006.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WENDEL DIAS NASCIMENTO, Advogada: Jackline Martins Larchert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591600-16.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55900-65.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ELIZABETE RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-44.2007.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ÂNGELA MARIA SOUZA ARAGÃO, Advogado: André Bendelack Santos, Agravado(s): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93540-35.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS CASTILHO SOUTO, Advogado: José Tôrres



das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120140-11.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JURANDIR SILVEIRA MOREIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135200-47.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina Andrade de Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de EDELVITO PEREIRA LAVINSKI, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255700-43.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): JUREMI MARIA FABRIS LABER, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1010-94.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): ERIVANILDE MARIA GOMES BARBOSA DE AZEVEDO, Advogado: Jacques Veloso de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Clarice Dinelly Ferreira Feijó patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 58200-48.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): LUÍS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Cruvinel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68800-60.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARGEU FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Agravado(s): AMÉRICA FOOTBALL CLUB, Advogada: Luciana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-67.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): MARIA CLEUSA PORFÍRIO BARROS, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Zélia Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86740-92.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115100-68.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravante(s): ESPÓLIO de FLÁVIO MARCELO FONTELLA BARBOSA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do



agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 116200-16.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119000-65.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): MÔNICA ANDRÉIA MARTINS SANTOS, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164700-16.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ LUÍS GAMARRA MEDINA, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Thiago Gagliardi Valentim da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170500-40.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SILVIO CESAR FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): DOWVIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A. E OUTROS, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184400-68.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BACCARELLI INTERARTES S.C. LTDA, Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 194000-42.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): OSVALDO DE JESUS VIEIRA, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 206700-82.2008.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA VALERIA AUSTRIQUE DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 224785-97.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): FÁTIMA FERRO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45700-06.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): DORGIVAL ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46200-96.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravante(s): PATRÍCIA MARIA VARGAS DE LIMA, Advogado: Antônio Vicente Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 69000-70.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): ENIO FERNANDO HOEHR PEDROSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF quanto ao julgamento do mérito da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323, acerca do tema: "aplicação da súmula 277 do TST na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012 - acordo coletivo incorporação ao contrato de trabalho". **Processo: AIRR - 96000-27.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS DE CAMPOS COSTA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123940-35.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): RUI FERREIRA BARBOSA, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151600-84.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR LIMA SAMPAIO, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nilo Raphael Costa dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 177200-39.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179600-17.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIENE ALVES TEIXEIRA, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194900-12.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ROBSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Luiz Angelo Verrone Quilici, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 325600-54.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): RODRIGO CONSTANTINO DA MOTTA DALMAS, Advogado: Sandra Ávila dos Santos, Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Eduardo Zenker, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito em razão de falta de interesse público. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527400-72.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUILHERME GARCIA GLUHER, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): KOERICH - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5-13.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CESAR SILVA VIEIRA, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-24.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): LUCANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-26.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA SOUZA LIMA FRANZONE, Advogado: Dárcio Lopardi Mendes Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-71.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO MOREIRA NÓBREGA, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 597-58.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUTO POSTO RAFARD LTDA., Advogado: Agildo de Souza Silva, Advogado: Douglas Monteiro, Agravante(s): CELSO RICARDO LEME, Advogado: Paulo César Reolon, Agravado(s): VALDIR AMBRÓSIO, Advogado: Danilo Augusto Tempesta, Agravado(s): UNIÃO SÃO PAULO S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Douglas Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 721-56.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Agravado(s): ROBSON CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-86.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ASCLEPIADES ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-51.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo,



Agravado(s): ADRIANO BEZERRA SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 820-93.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): VALDIR RENATO MARQUES DUTRA, Advogado: Ezequiel Milicich Seibel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 978-30.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): GLAUCINETE BESERRA SOUSA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1111-04.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANIELA PETRY DE SOUZA, Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Agravado(s): TINTA & COR COMERCIAL DE TINTAS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1216-59.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de ADRIANA ETSUKO KOGA TANIGAWA, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1948-65.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADEMAR SCHNEIKER DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MORUMBY HOTÉIS LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): CMC PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogada: Ana Luiza Troccoli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2185-26.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Abdalla, Agravado(s): LILIAN CRISTINA DE FARIA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): MASSA FALIDA da RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA ITATIAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2316-70.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lívia Correia de Oliveira Cavalcanti Cunha, Agravado(s): TATIANE PINHO TEIXEIRA, Advogado: Augusto Costa Junior, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3629-16.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Christiane Spiti, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6343-46.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com AIRR -



6360-82.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Raquel de Oliveira Martins, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6360-82.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 6343-46.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13964-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOAQUIM DUTRA FILHO, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 40390-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com RR - 40389-18.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MARCELINO ROSA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): MARCELO GUIMARÃES PESSOA, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50577-70.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Patrícia Lima Dória, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Ritt, Agravado(s): NILMA VALOIS PINHEIRO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71500-05.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ CUTRIM FILHO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 299-42.2011.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO GASODUTO DA AMAZÔNIA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RANYERE DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Mérlyn Schiller, Advogada: Martalene dos Anjos e Silva, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto por Consórcio Gasoduto da Amazônia para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras. **Processo: AIRR - 653-48.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravante(s): ORMEVAL



BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 990-71.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE MELO, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-17.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCANOS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ PIRES, Advogada: Maria Tenório de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-43.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELEACI SANTOS E SANTOS, Advogada: Sylvania da Silva Mustafa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Advogado: Larissa Contreiras, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE VERA CRUZ - APMI, Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Município reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574-58.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE MORAIS AMÉRICO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravante(s): FABIO LOURENÇO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos Agravos de Instrumento interpostos pelo reclamante e pelos primeiros reclamados. **Processo: AIRR - 1619-42.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO DIAS DE ABREU NETO, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Wanderson Pereira Europeu, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 2654-73.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): PAULO OSMAR DA SILVA CABRAL, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM/PR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2785-48.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50500-81.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DE SALES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34-51.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 370-80.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Advogado: Rut Salete Scaravonatto Baldo Cunha, Advogado: Resselí Luis Baldo Cunha, Advogado: Alyson Leite Santos, Agravado(s): ONEIDE FANTE, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDER WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-79.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO BONIFÁCIO PEDRO E OUTROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 618-02.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CLÉSIA MARIA NETO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-03.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-15.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LIMEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1190-63.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ NETO DA SILVA, Advogado: Manoel Rivaldo de Araújo, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS RONDÔNIA BRASIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-07.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Cláudia Regina A. M. Pereira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): ARMÊNIO LEAL LAGE, Agravado(s): CARMIN PEREIRA LEAL, Agravado(s): PANIFICAÇÃO NOVA MERITI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2198-06.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravante(s): LÍDIA HELENA BASSI VIEIRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 2308-90.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): EDILSON DOS REIS, Advogado: Marcelo Sillas Rancanti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg.



STF quanto ao julgamento do mérito da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323, acerca do tema: "aplicação da súmula 277 do TST na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012 - acordo coletivo incorporação ao contrato de trabalho". **Processo: AIRR - 57-21.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO METRO AMBIENTE ITATIAIA, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO SANTANA BARBOSA, Advogado: Caio Castro Xavier Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 550-06.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALBERTO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): LUCSIM IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Júlio César Soares de Souza, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 959-03.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): MICHELE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): CONSULTÓRIO RADIOLÓGICO DR. CARLOS OSÓRIO LOPES LTDA., Advogado: Henrique de Souza Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1046-28.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IARA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1385-55.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, Advogado: Renato Bentes Franco, Agravado(s): DOMINGOS LOURENÇO DIAS, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568-63.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HELEM BEATRIZ BOMFIM LIMA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Agravado(s): L. M. S. E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1914-08.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): PATRÍCIA INÁCIO LIMA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2160-15.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIS CLEBER LOPES, Advogada: Vivian Fernandes Lamounier da Fonseca, Agravado(s): SGS GEOSOL LABORATÓRIOS LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66100-54.2013.5.17.0010 da 17a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JODIMAR DA SILVA, Advogado: Simão Perpétuo de Castro Pires, Agravado(s): TATUZÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128500-11.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KARLA SILVA CARNEIRO, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Danielle Varizo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 50-76.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ, Advogado: Robson Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-51.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NEURA MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: João Batista Aragão Neto, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 576-65.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): RENATO CARVALHO LIMA, Advogado: Filipe Calazans Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1303-18.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA PAULA VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Augusto de Andrade Sena Neto, Agravado(s): OCT VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10029-28.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ENIO DE LEMOS CALDAS, Advogada: Evane Gouveia Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45300-09.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): SINVAL ALVES ROCHA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86200-65.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WAGNER CÁSSIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 619-66.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Cátia Cassaniga, Agravado(s): LUIZ ROBERTO ÁVILA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 984-19.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): SAMARA MARIA PEQUENO NOVAIS VELOSO, Advogado: Alesandro Marcelo Marin, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **1365-15.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOSÉ JOÃO ALEXANDRE, Advogado: Alexandre Pereira Alcoforado, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96400-19.1996.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogada: Selma Rodrigues Dias Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIANA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167700-89.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Recorrido(s): JOVINO DA SILVA ALVES ARAÚJO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido JOVINO DA SILVA ALVES ARAÚJO. **Processo: RR - 198500-90.1997.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO E OUTRA, Advogado: Bruno Gurgel do Amaral Cruz Rios, Recorrido(s): MARIA IRANI SPADA, Advogado: José Celso Moreira Almeida, Recorrido(s): NELSON RIBEIRO NEVES, Advogado: Eduardo Lorenzoni Candeia, Recorrido(s): NOVA LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Recorrido(s): CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A., Recorrido(s): CA FESTAS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie expressamente o conteúdo dos documentos destacados pela parte, esclarecendo se são ou não suficientes para a caracterização do bem penhorado como bem de família, e julgando os embargos de declaração como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Cesar Carneiro de Magalhães Borges. **Processo: RR - 38000-28.2004.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OXFORD CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Recorrido(s): EQUITRAN EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região para que esclareça se na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/10/1997, consta que, naquela data, os Srs. Eloy Veja Ferreira, Thyrso Camargo Micali, Lineu Bueno de Moraes e Rafale Hygino Caleiro Palma - sócios da reclamada (Equitran Equipamentos para Transportes Ltda.) - já não eram mais acionistas da Veja Sopave S.A. (antiga denominação da Oxford Construções S.A.), julgando os embargos de declaração em agravo de petição como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 203600-67.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIO CESAR MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 103300-39.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WESLEY DE SOUZA BARTOLI, Advogado: Marco Aurélio Moisés Simão, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador:



Claudio Xavier S. Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Recorrido(s): DESMONTEC SERVIÇOS DE DESMONTE E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Leonardo Felipe Sarsur, Recorrido(s): WESLENICE DE SOUZA BARTOLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da fl. 351. **Processo: RR - 291100-75.2005.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): PAULO CELSO MINATTI, Advogado: Gabriela Cunha e Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24500-29.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): ALCILENE DE ALMEIDA CANEDO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): MASTER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário e, em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 30500-68.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WALDECY VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Edson Francisco dos Santos, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A. (SUCESSORA DA CARAÍBA METAIS S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional - concausa - indenização por danos materiais - pensão mensal - redução da capacidade laboral", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à indenização por dano material correspondente e proporcional à redução de sua capacidade laborativa e ao grau de culpa da reclamada, determinando, ainda, o retorno dos autos à Corte de origem para que, à luz das provas dos autos quanto ao grau de redução da capacidade laborativa do reclamante, seja arbitrado o valor da pensão mensal, nos termos do artigo 950, cabeça, do Código Civil, conforme pleiteado na petição inicial, e eventuais lucros cessantes. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ajuizamento da ação na Justiça Comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n.º 45/2004", por violação do artigo 22 da Lei n.º 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem arbitrados pela Corte de origem de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973). **Processo: RR - 64700-21.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA DULCE BRANDÃO CAMARGO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, V e X, da Constituição Federal, e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral e a pensão mensal correspondente à redução da capacidade laborativa e, à falta de elementos objetivos para a fixação dos montantes nesta fase, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que arbitre os respectivos valores, conforme entender de direito, observados os limites da petição inicial.



Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 103000-72.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Advogado: Sérgio Ricardo Tannuri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à remessa necessária, por violação do artigo 475, § 2º, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em remessa necessária, restabelecer a sentença no tocante à prescrição aplicável ao FGTS e em relação aos juros de mora incidentes na hipótese, e, conseqüentemente, declara-se prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 114300-40.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): MAURO DA SILVA DE CASTRO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere aos temas "promoção extraordinária - dezembro de 2002" e "honorários advocatícios", respectivamente por contrariedade às Súmulas de n.ºs 51, II, e 219, I, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do reclamante de percepção da parcela denominada "promoção extraordinária" e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 118200-27.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Recorrido(s): VALDEVINO CREVELARIO, Advogado: João Antonio Faccioli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 128200-77.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENATA CONDI, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante no emprego, com o pagamento dos salários do período do afastamento até a data da efetiva reintegração. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Autorizada a dedução dos valores percebidos em decorrência da dispensa imotivada. **Processo: RR - 394200-76.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EZEQUIEL BARBOSA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "complementação de aposentadoria - pagamento integral", por divergência jurisprudencial, "multa por Embargos de Declaração considerados protelatórios", por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973, e "multa por litigância de má-fé - Embargos de Declaração", por violação do artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante, em sua integralidade, em prestações mensais vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada na sentença, bem como para excluir obrigação imposta ao reclamante, relativa ao pagamento da multa prevista nos artigos 18 e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 7700-95.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLERIVALDO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS E OUTRA, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins



Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "CBTU. FLUMITRENS. CENTRAL. sucessão trabalhista. plano de cargos e salários da CBTU. isonomia salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15300-86.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: TATIANA TERRA GAMBOA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrente e Recorrido: CENTRAL DE SOFTWARE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, tão somente quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e III - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar a indenização equivalente aos salários do período compreendido entre a rescisão do contrato e o término da estabilidade provisória (cinco meses após o parto), conforme se apurar em liquidação de sentença. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 47400-49.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): ALMIR SANTANA FILHO, Advogada: Maria Estela Silveira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82200-45.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA GONÇALVES GIACOMAZZI, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o índice de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês. **Processo: RR - 96100-26.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ AILTON SILVA, Advogado: Alexandre Franco Queirós, Recorrido(s): METALNAVE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 107000-40.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GLADES CASTOR MENDES, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por maioria, dele não conhecer integralmente, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 117100-90.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE FABRICANTE DE PEÇAS LTDA. - SOFAPE, Advogado: Aline Corrêa Costa, Recorrido(s): JERRY ADRIANO SILVA, Advogado: Benedito José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123700-72.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÂNGELA FERREIRA TAVARES, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA - UNISUAM, Advogado: Nazareth Magacho Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 125140-24.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLAUDIA ALESSANDRA FORTES AIUB, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Carla Andréa Bezerra Araújo, Advogada: Sandra Mary Souza, Advogada: Licia Maria Miguel Moura,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida quando do julgamento dos Embargos de Declaração interpostos pela autora, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 251/252 dos autos físicos (pp. 282/284 do eSIJ), pronunciando-se, de forma expressa e específica, sobre os seguintes fatos: a) se houve comprovação, pela reclamada, da redução do número de alunos, a fim de permitir o exame da controvérsia à luz do entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 244 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho; e b) se foi observado o princípio da singularidade quanto à aplicação da litigância de má-fé, eis que a indenização deve ser imposta quando há provas de que ocorreu o dano. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 144700-90.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Recorrido(s): FABRÍCIO GAMBINI MARTINS RUBIO, Advogado: Rodrigo Gaioto Rios, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM E OUTRO, Advogado: Sandra Regina Arca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151400-78.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Recorrido(s): KELE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Rosemary Gomides Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156600-29.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Recorrido(s): DIRCEU DA COSTA SOARES JÚNIOR, Advogado: Cláudia Cristina Pires, Recorrido(s): COVRE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 228600-39.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA PIRES FRANCO SILVA E OUTRAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas: a) "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO BASE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço, em parcelas vencidas e vincendas pela integração de gratificações e adicionais pagos aos reclamantes ao longo do contrato, bem como a sua integração ao salário e depósitos de FGTS decorrentes de tais diferenças e b) "PARCELA PRÊMIO-INCENTIVO. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Prêmio-Incentivo na remuneração dos reclamantes, diferenças em parcelas vencidas e vincendas e diferenças de FGTS relativos à integração da parcela. **Processo: RR - 503886-43.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVANDRO VALENTIM E OUTROS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): CEL COMERCIAL ELÉTRICA LITORÂNEA LTDA. - ME, Advogado: Ivo Borchardt, Recorrido(s): CAENGEL - CATARINENSE DE ENGENHARIA E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Marconely da Cruz Alves, Recorrido(s): COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, Advogado: Luiz Carlos de Azevedo Ribeiro, Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Monalize Reus Serafim, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Lodi Maurino Sodr , Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1357800-42.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DJALMA APARECIDO DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Mauro Seraphim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto aos temas "horas extras - dedução dos valores pagos sob o mesmo título - critério" e "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros - Sistema S", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Recorrente DJALMA APARECIDO DE ARAÚJO SANTOS. **Processo: RR - 3693300-82.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Recorrido(s): RICARDO AQUINO SCHAUER, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - isonomia - trabalhadores submetidos a regimes jurídicos distintos", por violação do artigo 37, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da isonomia. **Processo: RR - 15600-39.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): NAILSON CAMPELO DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios e, como corolário lógico, excluir a multa de 1% (um por cento) prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC/73, pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 33000-21.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RODOR ROTEIRIZAÇÃO DE LINHAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Recorrido(s): RUBENS PEREIRA LOPES, Advogado: Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35540-88.2008.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Recorrido(s): ERIVELTON LEMOS RODRIGUES, Advogado: Abel Augusto Ganem, Recorrido(s): BANCO PINE S.A., Advogado: Wilton Roveri, Recorrido(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Raffisa Coutinho dos Anjos, Recorrido(s): FIMINAS FINANCEIRA LTDA., Recorrido(s): GUSTAVO CALDEIRA MINISTÉRIO, Recorrido(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Alda da Silva Barreiros,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela quarta reclamada para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "descontos previdenciários - incidência retroativa sobre todas as comissões pagas no curso do contrato e sobre a remuneração paga no período anterior à anotação da CTPS - incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 368, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência desta Justiça Especial para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as comissões já percebidas ao longo da contratualidade e sobre as remunerações pagas ao obreiro na data anterior à anotação da CPTS. **Processo: RR - 67900-91.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GREGORY, Advogado: Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 109200-91.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OSÉIAS DE ALMEIDA ALEXANDRE, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143600-94.2008.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Luzimar de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA E REGIÃO, Advogado: Ronaldo de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161200-12.2008.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): RÔMULO CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): RG COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogada: Jéssica Santos Pereira, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VIII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo é suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 9600-17.2009.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): FRANCISCO OLAVIO ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dácio Antonio Martins Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20800-12.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GESSER DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Recorrido(s): CONSÓRCIO MOGI E OUTRA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e honorários assistenciais, inclusive quanto as custas. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 24900-88.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): ZANINI DO BRASIL LTDA., Advogado: Danton Hilário Zanetti de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA DE MELLO, Advogado: Nelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais (art. 790-B da CLT), por ser o reclamante beneficiário de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 39200-47.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL NIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recuso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 60800-33.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NILTON MARTINS PIMENTA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, fim de que prossiga no julgamento da remessa "ex officio" e dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 88500-31.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IZAIAS DE SOUZA REIS, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Percentual do adicional de periculosidade. Redução por norma coletiva", por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas, a empresa OI S.A., de forma subsidiária, ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade entre os valores quitados e o percentual legal de 30% (trinta por cento), observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 94500-68.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ MATEUS DE STEFANI ERCOLIM, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 97400-71.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): LUIZ HUMBERTO AMADOR, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110700-76.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA., Advogada: Maria de Lourdes Viégas Georg, Recorrido(s): PABLO LUY GOMES, Advogada: Geni Salete Ostrowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar prescrita a pretensão indenizatória decorrente do acidente de trabalho, em razão da incidência do prazo civil trienal, a resultar na improcedência da presente reclamação. Invertido ao reclamante o ônus da sucumbência, relativamente aos honorários periciais e às custas, essas fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de cujos pagamentos o autor fica dispensado, em razão do deferimento, na origem, do benefício da justiça gratuita (fl. 192). Honorários periciais a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 125500-38.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANFARMA SANTO ANTÔNIO FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSUÉ SILVA MESQUITA, Advogada: Eunice Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1070600-25.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE PR, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59-70.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 207-65.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UBIRATAN GOMES GALVÃO, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414-91.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Vanessa Barga Salatino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANE BERNARDO PEREIRA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "prescrição" por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição, restabelecer a sentença que julgou extinta a reclamação com resolução do mérito. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no Recurso de Revista. Custas em reversão, a cargo da reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta do recolhimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 436-03.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda,



por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 712-28.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES DE MELO SILVA, Advogado: José Augusto Cruz Santana, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho," nos autos do processo RR: 1786-24-2015-5-04-0000. **Processo: RR - 799-12.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA RAMOS, Advogada: Mirian Liane Mealho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Advogado: Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor público celetista. Aposentadoria espontânea. Continuidade da prestação de serviços após a jubilação. Efeitos", por ofensa ao art. 37, § 10, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença condenatória. **Processo: RR - 882-29.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KÁTIA CILENE RIBEIRO DA ROSA, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Recorrido(s): FHS ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mônica Machado de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gestante. Estabilidade provisória. Concepção no curso do aviso prévio indenizado. Direito aos salários e vantagens do período de estabilidade", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória de gestante e, já exaurido o prazo de garantia de emprego, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 923-58.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 984-45.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 13 da Lei nº 11.788/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedentes os pedidos 1 e 2 da petição inicial, nos valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. **Processo: RR - 1095-48.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ANA RITA DE LIMA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria e



pensão", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes, em relação ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 1183-77.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): JÚNIOR FLÁVIO PARANHOS FERREIRA, Advogado: Daniel Batiston Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1185-45.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): CONSTRUTORA SOMA LTDA., Advogado: Vasco Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1333-49.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL PAULO DA SILVA, Advogado: Larissa Maués de Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "portuário. integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras laboradas no período noturno", por contrariedade à OJ 97/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras noturnas e reflexos pela integração do adicional noturno na base de cálculo, em parcelas vencidas e vincendas; II) conhecer do recurso de revista no tema "jornada de 12x24 estabelecida em norma coletiva. intervalo intrajornada. supressão", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos consecutórios, em parcelas vencidas e vincendas; III) não conhecer do recurso de revista no tema remanescente. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1370-88.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): LÁZARO DIVINO DE ARAÚJO, Advogado: Flávio Lúcio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por afronta aos artigos 17 e 18 da Lei Complementar n.º 109/2001, bem como por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de julgar improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 22.000,00 (artigo 789, II, da CLT). **Processo: RR - 1991-07.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MACIEL DE OLIVEIRA ROSELLI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para superar o óbice do despacho agravado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido que o vínculo de emprego deve se formar diretamente com o banco, com o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que retome a análise do recurso ordinário do reclamante, julgando-o como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 40389-18.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40390-03.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcelos, Procuradora: Verônica Silva Brito,



Recorrido(s): JOSÉ MARCELINO ROSA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): MARCELO GUIMARÃES PESSOA, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA NEVES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado da Bahia pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 4001293-34.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WAY TV BELO HORIZONTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): GERVÁSIO RODRIGUES FILHO SILVA, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457-71.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): KOLETA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ MOREIRA SANTOS, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 618-14.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DIRCE MARTINS AYRES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1065-65.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): COOPGUANABARA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Recorrido(s): JACQUELINE BATISTA PINTO, Advogado: Alessandro Madureira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame das demais alegações veiculadas no presente Recurso de Revista. **Processo: RR - 1090-78.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HENRIQUE RANGEL PESSANHA PEREIRA, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Recorrido(s): CARISMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do uso indevido da imagem. **Processo: RR - 1159-10.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: João Bosco Jackmonth da Costa, Recorrido(s): ABIUDES DIAS REIS, Advogado: ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1298-66.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrente(s): ANA REGINA GOBBI, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação aos temas "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DE EMPREGADO DO BANCO DO BRASIL COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVI.", por contrariedade à OJ 18 da SbDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao direito ao pagamento integral da gratificação de função, sem possibilidade de compensação do aludido adicional de função com a sétima e oitava horas laboradas como extras; e determinar a inclusão das horas extras no cálculo das contribuições devidas à Previ, observados os termos do Regulamento quanto à integração, inclusive no que diz respeito ao teto máximo e à fonte de custeio (cotas-parte do patrocinador e da reclamante), descontando-se do crédito da reclamante a sua cota-parte e ficando a cargo do patrocinador o dever relativo à recomposição da reserva matemática. Diante do provimento do recurso de revista da reclamante, impõe-se, como consectário lógico, o afastamento da multa por embargos de declaração prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73, aplicada à reclamante. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 1797-84.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria. Avaliação de desempenho. Requisito imprescindível", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 209-83.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA DO CARMO NOBRE DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 315-24.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ARLETE ELAINE BIAZI, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 318-76.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INTERDESIGN MÓVEIS LTDA., Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): SADI OLMIRO SCASINSKI, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 358-68.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA., Advogado: Pedro Cesário Cury de Castro,



Recorrido(s): LÚCIA JOANA CANADÁ, Advogado: Juliano Dias do Prado, Advogado: Márcio Rodrigo Rocha Vitoriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745-68.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NELSON SABBADINI, Advogado: Jesuíno Orlandi Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 956-07.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS APARECIDO RODAKEVISK, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1359-10.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Thiago Dias Nanci, Recorrido(s): ANDREIA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Recorrido(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Recorrido(s): MECHANICA EMPREENDEMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1367-19.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALEX BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se declarou nulo o contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a segunda reclamada, CONTAX S.A., e se reconheceu a formação de vínculo de emprego do reclamante diretamente com o primeiro reclamado, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se prossiga na análise dos Recursos Ordinários interpostos pelos reclamados, bem como do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante, como se entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1472-58.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): LOG20 LOGISTICA LTDA., Advogado: Juliana Prado, Advogado: Emerson Miguel Wohlers de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1853-14.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCOS DE LIMA MUNIZ, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Recorrido(s): REDE DE SUPERMERCADOS PASSARELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Fernanda Fávero de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 377 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, considerando a incidência do entendimento contido na Súmula n.º 377 do Tribunal Superior do Trabalho, reexamine o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1997-09.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AILTON DONIZETE FIGUEIREDO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: João Henrique Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2076-11.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): ALISSON SÉRGIO VARGAS PAIVA, Advogado: Moisés Estevam, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58700-33.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MARLOS TITO DE CARVALHO NOYA, Advogada: Simone Leite



Dantas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, no período anterior a 5/3/2009, a observância do efetivo pagamento como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 292-84.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDRE SOUZA DA ROSA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Adriana Pereira Tavares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 305-23.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA IVONEIDE CHAGAS DE SOUSA SIMÃO, Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença por meio da qual fora declarada a competência da Justiça do Trabalho quanto ao período em que é incontroverso o vínculo celetista, no caso, aquele anterior à edição da Lei Complementar Municipal 001/2001, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 306-15.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Recorrido(s): ELISIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Claudio Jose de Brito, Advogado: Emmanuel César Alvares de Menezes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334-96.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO ERENI GOMES DE VARGAS, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 515-18.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MÁRCIA NUHRICH SEIBEL, Advogado: Lílian Monks Duarte de Vargas, Recorrido(s): GM CURSOS DE INGLÊS LTDA., Advogada: Geórgia Brun Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, reconhecendo-se que a não satisfação das exigências do artigo 317 da CLT (habilitação técnica legalmente estabelecida e registro no Ministério da Educação) não impede o enquadramento da autora na categoria diferenciada dos professores, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 907-40.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): ERONDI RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Auxílio-alimentação. Natureza indenizatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-I do TST, e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais



parcelas da condenação e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1457-82.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Recorrido(s): ALEX GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1606-05.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REGINA ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16249-43.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): VERONICA MARTINS CASTRO, Advogado: Justina Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20922-33.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): JOAO CALEBE EVANGELISTA DE RESENDE, Advogada: Juliana Tomazi Fortuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20978-82.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ERICK JONATHAN FREITAS POHLMANN, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 93200-02.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRM MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., Advogado: Itiel José Ribeiro, Recorrido(s): WEVERTON NEVES PERQUE, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 122800-22.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RAIMUNDO ALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALMEIDA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo empregado falecido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos tanto pela parte autora quanto pela parte ré, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 17-25.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogada: Daiane Valéria Voloski, Advogado: Rodrigo Mafacioli Carvalho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 64-83.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAIR CARLOS LIMA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 486-38.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WALTER PACHECO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração, explicitando tese acerca da supressão ou não da prestação habitual de horas extras, e o alegado prejuízo - em face da diretriz contida na Súmula nº 291 do TST; e excluir a multa indevidamente aplicada por embargos de declaração reputados protelatórios. Prejudicado o tema recursal remanescente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 521-74.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SHEILA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Advogado: Luana Aparecida Rodrigues Bispo, Recorrido(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extras e com os devidos reflexos legais, de 15 (quinze) minutos entre o fim da jornada diária máxima (oito horas) e o início da prorrogação, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 623-61.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABASTECEDORA ABM LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Recorrido(s): JONATHAN DE MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 647-85.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): FAUSTINO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1067-22.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Cristiane de Oliveira,



Recorrido(s): PLAZA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato-autor para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do ente sindical reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1268-57.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): MARCOS VALMIR COITINHO IDALGO, Advogado: Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2003-30.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): NILSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Luiz Gustavo Sousa Martins, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10672-46.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORLANDO PEDRO DE SOUZA, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20312-19.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAINOLDO PINTO GEBERT, Advogado: Giovanni Tomasi, Recorrido(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando, conseqüentemente, a baixa do feito ao e. TRT, a fim de que prossiga no ajuizamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 20502-85.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): INÁCIO RAMOS DE VARGAS, Advogado: Vera da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20629-49.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): MARLENE TEREZINHA CARVALHO, Advogada: Roseli Fiedler Piekala, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Rodrigo Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21130-95.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): METROVEL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): ADRIANA DELZETI DE CASTRO, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador



convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21388-69.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Advogado: Jorge Dagostin, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): THASSYA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 301-84.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANE MARTA DIEDRICH, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 90, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença condenatória, inclusive, quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 561-66.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): JOSÉ FRANKLYN SILVA DE SOUZA, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que foram deferidas as parcelas, seja o reclamante intimado para que formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou de periculosidade, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 566-88.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ALEX LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que foram deferidas as parcelas, seja o reclamante intimado para que formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou de periculosidade, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 10760-54.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Procurador: Rafael Barbosa França Matos, Recorrido(s): MÁRIO LÚCIO CAMPOS, Advogado: Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 64700-67.1988.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIO DE ARAUJO LIMA, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68300-43.1989.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURICIO MARCELLI E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 174400-61.1997.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): WILSON SOLER MARQUES, Advogado: Érico Wanderley Vianna Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105200-05.1998.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Tânia Takezawa Makiyama



Kawahara, Agravado(s): LEILA DE LUCCIA, Advogada: Leila de Luccia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126300-12.1999.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE JESUS, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): COLÔNIA DE PESCA Z-1, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29200-75.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINO ALBERTO DELGADO LIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72400-63.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISIO REIS MACIEL E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Reis Valois Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86900-76.2007.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA., Advogado: Eduardo Roberto Carazza Vasconcellos, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Marcos Tadeu de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA MECÂNICA ROLUBER LTDA. , Advogado: Sílvia Maria Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10200-29.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ALPHA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42100-48.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA SILVA, Advogado: Márcio Alexandre Pinheiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91700-80.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MARIA AIDIL ALCÂNTARA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113300-85.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CLOTILDE SANCHEZ GARCIA, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): ALBERTO FAJERMAN, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): FRB PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159400-54.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): DIVA ZANON PIRES DE CAMPOS E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 213200-02.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



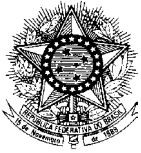
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EZEQUIEL TORINO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 22900-50.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): LEA GAMA SILVA, Advogado: Rafael Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31200-31.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEREAIS BRAMIL LTDA E OUTRO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SIDNEI DE BRITO MENDES, Advogado: Marcus Vinícius Melo Leal, Agravado(s): JORGE CIPRIANO, Advogada: Raquel Gall Rodrigues Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35100-26.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): DALVA REGINA FLORES, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86100-21.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): IDA ROMÃO, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144400-36.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): WALQUÍRIA CARVALHO SARAIVA E OUTROS, Advogado: José Wagner de Oliveira Braga, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154800-44.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): MARIA MARGARIDA PAES CARDOSO FRANCO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160000-97.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): VOLFANG RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 201900-14.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 358-68.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DINIZ ALVES, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 796-70.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Patrícia Silva Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): CLÉLIA MOREIRA DOS SANTOS LEAL, Advogado: Rodrigo Bleyer Bazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 992-62.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NAIR HELENA RODRIGUES JURIATE, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): ADRIA RITA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): HAIR SOCIETY SALÃO DE BELEZA, Agravado(s): BARBARA RODRIGUES JURIATE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1088-53.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ISAURA MARIA MENEGUCI NOVAES, Advogado: Ivan Martins Tristão, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1324-13.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): DAVID MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): HOLD SECURITY E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Santos Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1369-53.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): STEPHANI MEIRELLES AGUILLAR, Advogado: Rita de Cassia Rodrigues dos Santos Garcia, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1496-50.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NIVALDO MANTOVANI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 3481-02.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rodrigo Mello, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): NATALICIA VANDRESEN WIGGERS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Alexandre Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5109-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): EDMAR NASCIMENTO, Advogado: Etiene Félix Correia Rufino, Agravado(s): TRANSPORTES DEL REY LTDA., Advogada: Juciara dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do Agravo de Instrumento, passando, de imediato, ao seu exame; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 65-47.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER MAGALHÃES PEREIRA, Advogado: Francisco de Paula Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 169-13.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): JULIANA DE ASSIS MENDONÇA, Advogado: Francisco Marcelo Lopes, Agravado(s): ALVES MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 189-50.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO TOMÉ, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 405-88.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELISANGELA CUNHA SOARES, Advogada: Meire Ribeiro Silva de Freitas, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 516-93.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARY LOPES DA CRUZ, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS - CONDUTO, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Agravado(s): TRANSPORTADORA GASENE S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Jurema Cintra Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 578-87.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1427-10.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO DIEGO JERÔNIMO DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1521-48.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): VICENTE JANUÁRIO DE MORAIS, Advogado: Talita C. Monferdini Balese, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1561-12.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIO PAULA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1693-35.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS STRALHOTI, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 265-30.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ALDIR BELISÁRIO DA SILVA, Advogada: Cláudia Luzia José de Souza, Agravado(s): MULTIPLU'S CONSERVADORA E PRESTACÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Agnaldo



Reis dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 287-61.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): JOSÉ MAURO PAES CORREA, Advogada: Maria Celina Silva, Agravado(s): IQUAVI INSTITUTO QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Gleiciane Janaína de Almeida Nonato Fusco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 410-21.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA DE FRANÇA, Advogado: Odilo Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Nelson Senteio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 596-63.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MIRIAM CESÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 665-91.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): JAILTON MARQUES CRUZ, Advogado: Gesualdi Honorato Silva, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 894-71.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): RAFAEL APARECIDO NOVAES, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 940-62.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): JAIR DE MELLO ALVES, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 954-07.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA, Advogado: Paulo Henrique Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1088-28.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ÂNGELA CATERINE DAL BELLO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Léa Fernanda Gamba Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1107-52.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JORGE DANAGA CRESPO, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Agravado(s): FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1255-15.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA



E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1260-44.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JULIANA DA COSTA MOREIRA GONÇALVES, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1268-52.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DELVOUX MATTOS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1407-68.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAGNER MORADILLO, Advogado: Antônio Nicodemo Salgado, Agravado(s): VAN DER MOLEN DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1495-48.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1694-08.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MARLI DA SILVA CASTRO DE ARAÚJO, Advogado: Rafael Gonzaga Lengruber do Amaral, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1805-52.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUISIO JOSE DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante; (II) conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada; (III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para processar o recurso de revista; (IV) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "recurso ordinário - princípio da dialeticidade - inaplicabilidade", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamada no que tange à devolução de descontos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1810-48.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Weber Silveira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30-32.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAYRONE RANGEL DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Samira Lorenti Cury, Advogado: João Ricardo Jordan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34-29.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARCO ELIAS, Advogada: Dionice França Varon, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70-25.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Carlos Henrique de Souza



Viegas, Agravado(s): LUCAS PIAUHI DANTAS, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81-49.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO VIANA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Sebastião Jales de Lira, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 329-21.2013.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGERIO DAHER, Advogado: Jamar Correia Camargo, Agravado(s): ESPÓLIO de IZAÍAS DE SOUZA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Derci Neres Sampaio, Agravado(s): IZABEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Claudeci Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 331-84.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): LUCIANO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 429-62.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIENS DA SILVA PENHA, Advogado: Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 432-91.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): CRISPINA DE OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Ney de Souza Cacim, Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Rocha Rimulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 439-89.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALESSANDRO TELES MENEZES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 667-37.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCIO RAMOS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 672-98.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSELI DA SILVA ROCHA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CELESTECENTER COMERCIAL LTDA., Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1049-24.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): JACIR DUARTE GARCIAS, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1160-71.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS DO CARMO FERREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA,



Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1351-14.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1355-48.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HARISON LOPES COCETINO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1361-78.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE NOVAES VIEIRA, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1429-02.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UBIRAJARA LUCENA PEREIRA SOBRINHO, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1456-82.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MADSON ALOIR REBOUÇAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1863-84.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANDERSON FELIPE FERNANDES CHAVES, Advogado: Priscila Tasso de Oliveira, Agravado(s): JLP - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1998-88.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ADENIR NONATO DOS SANTOS, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2193-24.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSE WILSON ANTUNES NUNES, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2366-49.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MARCO AFONSO CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3207-**



56.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): LIGIA CRISTINA MELO AZEVEDO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10240-24.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR FERREIRA PRINTES JÚNIOR, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11252-41.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20042-71.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA CRISTINA TERRAGNO DOS SANTOS, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): SUPERMERCADOS BIRD S.A., Advogada: Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2-80.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LDM LOGISTICA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALVINO ANDERSON NETO, Advogada: Luciana Bani de Sousa, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30-57.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GABRIELLE GONÇALVES PIRES, Advogado: Francisca de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 345-11.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SANDRO ANDRÉ COSTA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 397-25.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ZILMAR DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Jose Cavalcanti do Rêgo Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 427-83.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JORGE SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Thiago de Souza Gomes Ferreira, Agravado(s): TGC - TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 496-62.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS VARELA DE SOUZA, Advogada: Natália Melo de Barros Weil, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.



Processo: Ag-AIRR - 515-86.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMILTON DA SILVA AMARAL, Advogada: Neila Carine Sampaio das Mandias, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 521-11.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 560-02.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR DE LIMA XAVIER FILHO, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 570-88.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE SIDNEI FURTADO, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 634-65.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JIM LEONÁCIO DE SOUZA PONTES, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 638-96.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIDEON LIMA DE CARVALHO, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 660-85.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GISELE WATZECKE ALMENDRO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 666-61.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRENO KELISON DA SILVA BRAGA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 709-07.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEILA LILIANA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 723-31.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ALINE RABELO DOS SANTOS, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 741-09.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO GALDÊNIO DE PAIVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 788-80.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON PAULO SILVA DE MENEZES, Advogada: Livia Karina Freitas da Silva, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 852-84.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 906-68.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JHONY W.A. DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Augusto de Farias, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO, Advogado: Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 924-74.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONATHAN PINHEIRO FALCÃO DE ANDRADE, Advogado: José Alexandre de Souza Nascimento, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 937-70.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO PAULO DA COSTA MARINHO, Advogado: Disraeli Davi Reinaldo de Moura, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1000-41.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARINALVA RIBEIRO LOPES, Advogado: Fábio Guccione Moreira, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1015-71.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EMÍDIO MAGNO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilson Donizete de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1036-43.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALESSANDRO SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

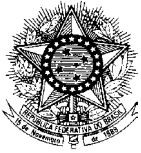
Processo: Ag-AIRR - 1056-57.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): CÍCERO BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Silvério da Rosa, Agravado(s): FORTE FENIX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1098-71.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1106-66.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES DANTAS, Advogado: Helen Vieira de Queiroz Tomaz, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1108-59.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO FIORINDO, Advogado: Wagner Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1115-46.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANA LÚCIA FERREIRA DIAS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1116-10.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO GILMAR MENDES PEREIRA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1135-10.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1159-38.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO MARCONDES DA COSTA PAULA, Advogado: Celso de Oliveira Gurgel, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1309-78.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSÂNGELA ALCÂNTARA GOMES, Advogado: Wenston Paulino Berto Raposo, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: André Paraguassú de Oliveira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1639-28.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): MAURO SILVEIRA DE ALCÂNTARA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1691-45.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): COSMA JOSEFA DE ANDRADE, Advogado: Vanessa Aparecida Santos, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1823-54.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): THAÍS MELGACO COSTA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1944-36.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Pablo Pereira Penna, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES



NETO, Advogado: Carmen Salinas Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2083-81.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): UIARA OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Rosana Lilian Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2279-22.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): GRASIELE LICE SOARES, Advogado: Lucas Borela Meneghetti, Agravado(s): KL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10029-39.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FABIO HENRIQUE VENEZIANO PERSIN, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10215-34.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): EXCEL SERVICE LTDA. - ME, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10309-77.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): CAMILA FRANCIER TEODORO DE SOUZA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto Ribeiro, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 10326-79.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRESENÇA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JAIRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Valdemir Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10353-94.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALTAIR PARANHOS, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): AUTO POSTO SANTA CAROLINA LTDA., Advogado: Alfredo Ninci Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10956-07.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanha Menicucci, Agravado(s): MARIA RITA DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio de Camargo, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11082-81.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de BENTO MARTINS COSTA REPRESENTADO POR SÉRGIO ROBERTO MARTINS TOSTA, Advogada: Janete Ribeiro de Campos Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11595-41.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ANCELMO



ROSSETO, Advogado: Marcelo Grácia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20459-78.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA BENCK, Advogado: Renato Galvão Kern, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 20890-73.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): DULCINEIA CAMPOS PEREIRA, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21630-58.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LOPES DE AZEVEDO, Advogado: Rodrigo de Alves Ferreira, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210592-52.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLODOALDO FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210609-97.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UBIRATAN LEMOS DE MELO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174-04.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Agravado(s): MARIA CYNDI FRANCO MATIAS, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 248-27.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): RITA DE CASCIA DA SILVA DIAS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 304-84.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO BOTELHO SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 431-30.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 604-46.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): LEANDRO SOARES, Advogado: Claudirene Cristina Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão



recorrida, determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando, de imediato, ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 672-76.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Advogado: ALEXANDRE PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): FERNANDO ANTANAGILDO DE CAMARGO, Advogado: Olivier Pereira de Abreu, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 786-73.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HILQUIAS SABINO BARROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 807-88.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA PONTES FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 833-20.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): GRACIELEM VENTURA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): SÍLVIO CORREIA TABAJÓS & CIA. LTDA., Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1320-95.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA ONICE GUEDES BARRIGA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JARDIM DE INFÂNCIA VITÓRIA RÉGIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10189-06.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): RICARDO FAUSTINO DO CARMO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10351-98.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): ALISSON FRANCO FERNANDES, Advogado: Antonio Carlos Vallim de Castro, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPORTOS PAULÍNIA LTDA., Advogado: João Marcelo Gritti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 341100-29.1997.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON NEVES DE SOUZA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): FANIAS REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VASQUES ZORBA, Agravado(s): MARIA EMÍLIA DA SILVA VASQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2100-39.2003.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Agravado(s): ALOÍSIO NUNES PEREIRA, Advogado: Pedro Nizan Gurgel, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 962100-07.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSANA CELESTE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: Ronaldo Ferreira



Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 82900-36.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO PUPE BRAGAGNOLO, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 41300-23.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NTC & LOGÍSTICA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Agravado(s): VANIA TOLEDO MEDRADO, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 105200-56.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDECIR PINHEIRO DE ALENCAR, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 112000-52.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): CLAUDINEI LEANDRO DA SILVA, Advogado: Fabíola Peixoto Ávila Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 146100-21.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): CÉSAR MURILO FERNANDES VINHAS, Advogado: José Carneiro Alves, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 209841-89.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS LOPES DE FREITAS, Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 46-48.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JURANDI ILLTON MENDONÇA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 840-83.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): C & V INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Silvia Costa Szakács, Agravado(s): MARIA CLARICE CAMARGO MORATO, Advogado: Keli Cristina Montebelo Nunes Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1040-12.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Fabrício Bentes Carvalho, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Ana Paula Leal, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA DA CRUZ, Advogado: Pedro Bentes Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1307-16.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): MARLENE LOPES MUNIZ, Advogado: Luciana Chamone Garcia, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1507-87.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PANDATA INFORMATICA LTDA, Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): NILTON DOS SANTOS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2625-77.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DE SOUZA HOTZ, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 16742-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16680-78.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LEITE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 149-49.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA NETA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 645-93.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASA BRANCA RADIODIFUSAO LTDA., Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Advogada: Heloísa Helena de Macedo e Almeida, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ECHAVARRIA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 776-11.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): FLÁVIA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1218-30.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 4-48.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Agravado(s): ALCEU MACIEL TELES, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EMVISEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leticia Leszczynski Pretto, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Cynara Chagas Cattani, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO DE VIGILÂNCIA LYDER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 195-46.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CICERO GOMES FILHO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Eduardo de Souza José, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 647-17.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



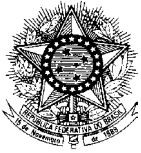
CARLITO EUGENIO SENDECKI, Advogada: Elisangela Pereira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Agravado(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Adriano Nery Kuster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 765-34.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIO DA SILVA BONFIM, Advogado: Reinaldo Saback Santos, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., Advogado: Marcos Fernando Ferreira Vaz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 955-08.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Célia Amador dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1286-42.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SILVIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): RGI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1375-13.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DARCI GOMES, Advogado: Larissa Moraes Cantero, Agravado(s): PREDOC PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E ENERGIA LTDA., Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravado(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1417-10.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2706-58.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ZAPAROLI, Advogado: Ivan Luiz Paes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 191-54.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): LEONARDO PIRES OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 365-94.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CRISTIANE AUGUSTA RATIER, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 591-93.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogada: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): SANDRA GOMES DE MOURA, Advogado: José Antônio Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 940-26.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ROQUE SPRICIGO, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): MUNICÍPIO



DE MARUMBI, Advogada: Ana Paula Morelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 941-74.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam Giacomet, Agravado(s): GISELE PESSANHA MANHÃES AZEREDO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1264-85.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DO SERGIPE E ALAGOAS - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas," nos autos do processo RR: 190-53-2015-5-03-0090. **Processo: AgR-RR - 1372-92.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO MARCILIO RODRIGUES DE ANDRADE DOURADO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cintia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1376-44.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BENFICA, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Advogado: Adenauer Moreira, Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): REGIA CARLA RAMOS DA SILVA, Advogada: Ana Ila de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1755-07.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA CAETE S A, Advogado: Gervásio Lopes Calheiros, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): GABRIEL ROMÃO BATISTA, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 12465-98.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ILDA MISSAKO YUKI GOMES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20185-33.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIGIMER PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Wylson Antônio Olivotto, Advogada: Raquel Chagas Redies, Agravado(s): JULIANE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Luana Karrow Pitroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 129000-09.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): FRANCISCO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000640-95.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): ED CARLOS RUIZ DOS SANTOS, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 185-36.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ADIONES PIRES, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 230-48.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, Advogado:



Fabian Radloff, Agravado(s): ALINE DE SENNE MACHADO, Advogado: Maycon Porrua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 451-93.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): GUIOMAR COSTA SILVA, Advogado: Livia Oliveira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA., Advogado: Dario Pedro Wilges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1036-08.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): LENILDA ALVES SOARES PEREIRA, Advogado: Manoel Santana Paulo, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1409-72.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SEAN SILVA FERRAZ, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1429-58.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Agravado(s): JILSON DA SILVEIRA TOMÉ, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1534-46.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BERNARDO ARNAUD CÂMARA RAMOS, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2484-36.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Advogado: Paulo Roberto Rezende, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Eduardo Duarte Luso dos Santos, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DE BRITO JÚNIOR, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): ÁGUA DE CHEIRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Cesar Rodrigo Nunes, Agravado(s): AEGER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Agravado(s): PASSION COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 2986-54.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO RESENDE ROCHA JUNIOR, Advogado: Felipe Fonseca Ferreira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20092-33.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARCOS DA ROSA LEITE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20182-17.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): KÁTIA CASTELO MOREIRA E OUTROS, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): COMÉRCIO & PRESTADORA DE SERVIÇOS GOLDANI LTDA., Advogado: Samir Squeff Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20745-08.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARCIA BENETTI DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20972-92.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LÍDIA TABITA NIZ DE SOUZA, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21209-56.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Marlon Brum, Agravado(s): GABRIELY CARPES DE ALMEIDA, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21570-82.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LUIZ MANOEL CRUZ, Advogada: Mayara Santos da Cunha, Advogado: Cristiane Martins, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 35-70.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Letícia Aparecida Barga Santos, Agravado(s): EDIMAR MELO VIANA JÚNIOR, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 145-52.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Advogado: LÚCIA BARROS FREITAS ALVARENGA, Agravado(s): HELISON RIBEIRO GOMES, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10846-57.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVG PERFURACOES & SONDAGENS LTDA., Advogado: André Campos Prates, Agravado(s): GUSTAVO DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Hugo Morais Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA OCMX LTDA., Advogado: Carlos Alberto Gomes Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 278-85.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CRISTINA CARDOSO KESSELRING ROMERO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada; e (II) não conhecer do agravo da reclamante. **Processo: ARR - 73300-81.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADENIR CUSTÓDIO E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 98800-35.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCI LINDOLFO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Petros, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho" e "Multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. Cumulação", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os honorários advocatícios e o pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 4000395-74.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JARDEL JOSÉ DE QUEIROZ PARREIRAS, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. II - conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados antes de 05/03/2009, devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, juros e a multa somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99. **Processo: ARR - 519-98.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): HANS JEPPESEN, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à prorrogação do adicional noturno. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 283-83.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FIGUEIREDO CAVALCANTI DE MELO, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II) conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e ratificada em 12/12/2008 e, por força da anterioridade nonagesimal, aplicável somente a partir de 12/3/2009), a efetiva prestação de serviços como fato gerador das referidas contribuições devidas no período posterior a 12/3/2009. **Processo: ARR - 982-61.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista; acordam,



ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - metroviários eletricitas - aplicação da Lei n.º 7.369/85 - superveniência da Lei n.º 12.740/2012", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta pela Corte de origem em relação à condenação ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade pela integração da parcela "gratificação por tempo de serviço", determinando o pagamento de tais diferenças em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada em sentença e os reflexos já deferidos pela Corte de origem. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ED-AgR-AIRR - 57500-45.1987.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BEOGIVAL WAGNER LUCAS SANTOS, Advogado: Jairo Haber, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE GUAIANAZES LTDA. E OUTRO, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 200900-81.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILMAR FRANCISCO GOMES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 17385-04.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAIR VOLPATO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 220140-85.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CHRISTIAN FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Fomeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 781000-45.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AIDE LUZIA DE AMORIM DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.- BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 41400-66.2006.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: IVONE MARIA PAGANINI ZAMBONI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 153800-96.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANA RITA PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogado: Chrysia Maifrino Damoulis, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito: I - dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante para, sem imprimir efeito modificativo no julgado, adequando a parte dispositiva do acórdão



embargado, restabelecer integralmente a sentença quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto aos expurgos inflacionários; e II - negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 69900-52.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 69940-34.2007.5.04.0531, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELOI PEGORARO, Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Embargado(a): JAAR EMBALAGENS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 69940-34.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 69900-52.2007.5.04.0531, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JAAR EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): ELOI PEGORARO, Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 184500-22.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCAP/CE, Advogado: Felipe Melo Abelleira, Embargado(a): ENDESA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA INVESTLUZ S.A.), Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 375885-03.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMIR ORBEN BASCHEROTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a parte embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 36600-15.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CHURRASCARIA SUL NATIVA LTDA., Advogado: Adilson Nunes de Lira, Embargado(a): MANOEL TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Francisco Toro Giuseppone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79200-06.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GLADYS ABREU DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 132200-54.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS SANTOS PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Jarleno Oliveira Júnior, Embargado(a): ROSANA RAMOS DA ENCARNANÇA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Silva Lemos, Embargado(a): DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-ARR - 909-56.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VITÓRIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR -**



2107-07.2010.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): JEFFERSON LEITE RIBEIRO, Advogado: Osmar Zimmermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1358-15.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): ADEMIR PEREIRA ORTIZ, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Recurso de Revista, quanto ao tema "acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia - quitação - eficácia liberatória limitada às parcelas e aos valores expressamente definidos pelas partes", a fim de julgar extinto, sem resolução de mérito, os pedidos referente às parcelas que foram objeto do acordo homologado perante a CCP. **Processo: ED-RR - 1699-27.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): INDECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU LTDA., Advogado: Fabiano Salineiro, Embargado(a): EDSON JOSÉ DE ALCÂNTARA, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Valéria Siqueira Silva, Embargado(a): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nelson Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 883-68.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Embargado(a): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): WAGNER MARTINS GUERRA, Advogado: Edilson Catanho, Embargado(a): M&ASI MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Solange de Jesus Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1290-23.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Cagliari da Rocha Soares, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 2328-27.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Embargado(a): DIRCEU GARCIA BENINI, Advogada: Tatiana Aparecida Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 808-05.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Vicente Pereira Neto, Embargado(a): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Juliana Eduardo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1007-**



33.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Embargado(a): EDIÇÃO DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1071-07.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): WALDEMIR FERREIRA GOMES, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Embargado(a): AUTCOM ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 80400-27.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): GILSON SILVA RIBEIRO, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001660-94.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARISA DOS SANTOS BENJAMIM E OUTROS, Advogado: Tatiana de Moraes Dias, Embargado(a): ETERNIT S.A., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2-45.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MEIOS MAGNÉTICOS, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Luiz Fernando Moreira, Embargado(a): YOMASA DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Mahira Almeida de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 373-84.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EDISON PONTE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir da decisão embargada o comando de observância à prescrição declarada em sentença, passando a vigorar a parte dispositiva do julgamento do Recurso de Revista nos seguintes termos: "por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 291 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula n.º 291 desta Corte superior relativa à supressão parcial do trabalho extraordinário habitualmente prestado pelo reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ora atribuído à condenação". **Processo: ED-AIRR - 928-78.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ OZINEY LELIS CASTRO, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 499-33.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO GILBERTO DA SILVA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): VALDEMIRO PARREIRAS DE SOUZA, Embargado(a): AGNALDO LUIZ BORGES SANTIAGO, Embargado(a): FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Embargado(a): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MODELO LTDA., Advogado: Itamar de Deus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Araújo, Embargado(a): FRIGORÍFICO JMR LTDA., Advogado: Wilson Ramos, Embargado(a): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS VALE DO MUCURI LTDA., Embargado(a): FRIGORÍFICO SALERMO LTDA., Embargado(a): INDÚSTRIA FRIGORÍFICA NORTE DE MINAS LTDA., Embargado(a): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CAMPONESA LTDA., Embargado(a): TRANSPORTADORA PROVIDÊNCIA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Embargado(a): FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: José Quintino de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dez horas e vinte e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma